



Número: **5029336-20.2019.8.13.0079**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem**

Última distribuição : **02/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 37.849.246,39**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COMERCIAL MILHO BRASIL LTDA (AUTOR)	
	FRANCISCO TRINDADE VELOSO (ADVOGADO) ALINE MAFRA GIFFONI CURI (ADVOGADO) BADY ELIAS CURI NETO (ADVOGADO) ROGERIO MARTINS GONCALVES (ADVOGADO)

Outros participantes	
RICLAN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VALMIR LOPES TEIXEIRA MARTINS (ADVOGADO)
SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICINIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RONIBERTO GERALDO NASCENTES PEREIRA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CAROLINA FONTES BREGUNCI (ADVOGADO)
GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA RODRIGUES CORREA (ADVOGADO) NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)
PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA RODRIGUES CORREA (ADVOGADO) NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)
MOLACO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DEBORA ELISA LIMA RIBEIRO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) KELEN CRISTINA DE SOUZA (ADVOGADO)
COMERX INDUSTRIA, COMERCIO E ARMAZENAGEM DE GRAOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALISON MENDES NOGUEIRA (ADVOGADO) ANA CLARA DA CUNHA PEIXOTO REIS (ADVOGADO) PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) CELIO MARCOS LOPES MACHADO (ADVOGADO)
SUPER GLOBO QUIMICA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO) BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
MONDELEZ BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIO AMORIM CONFORTI (ADVOGADO)
CAMIL ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLAUDIO ANTONIO GIGLIO DA SILVA (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA SUL MINAS P.A LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELE LAYSSON DOS SANTOS CARDOSO (ADVOGADO) MILLER VIEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) ROBSON EDUARDO BRANDAO KREPP (ADVOGADO) RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO)
COPOMAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO EDUARDO RODRIGUES (ADVOGADO)
POSTO DOM PEDRO DE CONTAGEM LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) DANIEL JARDIM SENA (ADVOGADO) RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO)
COPAG DA AMAZONIA S A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TARSILA MACHADO ALVES (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ICEKISS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO SURIANO (ADVOGADO)
IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO (ADVOGADO)
DORI ALIMENTOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	REJANE ZOCANTE CURY QUEIROZ (ADVOGADO) DANILO VICENTE PAES (ADVOGADO) BRUNO MODESTO SILINGARDI (ADVOGADO)
SWEDISH MATCH DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO GREJO (ADVOGADO)
CARGILL AGRICOLA S A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALESSANDRO CUCULIN MAZER (ADVOGADO) RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA (ADVOGADO) MARCIO APARECIDO PEREIRA (ADVOGADO)
CASA FLORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FAISSAL YUNES JUNIOR (ADVOGADO)

MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HUMBERTO ALVES DE VASCONCELOS LIMA (ADVOGADO) NUBIO PINHON MENDES PARREIRAS (ADVOGADO) MATHEUS LARA NOGUEIRA DE MENEZES (ADVOGADO)
CERA INGLEZA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)
POSTO FUMACA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) DANIEL JARDIM SENA (ADVOGADO) RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO)
REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) DANIEL JARDIM SENA (ADVOGADO) RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO)
POSTO UNICO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) DANIEL JARDIM SENA (ADVOGADO) RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO)
ARBOR BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS EDUARDO DE TOLEDO BLAKE (ADVOGADO) ELCIO FONSECA REIS (ADVOGADO) MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI (ADVOGADO)
LATICINIOS BELA VISTA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SAMI ABRAO HELOU (ADVOGADO)
INDUSTRIA DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TADEU APARECIDO RAGOT (ADVOGADO)
VIALI CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCIELLE PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) LISLENE DOS SANTOS COSTA (ADVOGADO) JOSE FRANCISCO CASSIANO DE MORAIS DA SILVA (ADVOGADO)
NEOVIA NUTRICA O E SAUDE ANIMAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL AGOSTINELLI MENDES (ADVOGADO)
DIN CENTRO OESTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELIO MARCOS LOPES MACHADO (ADVOGADO) ALISON MENDES NOGUEIRA (ADVOGADO)
MINASMAQUINAS SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)
DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO PERIM (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA (ADVOGADO) IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA (ADVOGADO)

LPS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)		ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO (ADVOGADO)	
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)		GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (ADVOGADO)	
MUNICÍPIO DE CONTAGEM (TERCEIRO INTERESSADO) ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)		GISELLE CARMO E COURA (ADVOGADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO) BANCO SOFISA SA (TERCEIRO INTERESSADO)		MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO)	
PRODUTOS ERLAN S/A (TERCEIRO INTERESSADO)		NAYARA RAYSSA MARTINS (ADVOGADO) AIRES VIGO (ADVOGADO)	
DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		ELIAS NEJM NETO (ADVOGADO)	
DOCE MINEIRO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		FLAVIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO) MAXWELL LADIR VIEIRA (ADVOGADO) RICARDO FRANCO SANTOS (ADVOGADO)	
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ (ADVOGADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI) ADMINISTRADOR JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143153979 4	17/11/2020 16:16	Manifestação da Administradora Judicial	Petição



INOCÊNCIA DE PAULA

advocacia & consultoria jurídica

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL, DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CONTAGEM/MG.

PROCESSO Nº 5029336-20.2019.8.13.0079

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.849.880/0001-54, com endereço na Rua Tomé de Souza, 830, 4º andar, conj. 401/404, Savassi, Belo Horizonte/MG e endereço eletrônico informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br, aqui representada pelo seu sócio, **ROGESTON INOCÊNCIA DE PAULA, OAB/MG 102.648**, responsável pela condução da presente Recuperação Judicial, na qualidade de Administradora Judicial da Recuperanda **COMERCIAL MILHO BRASIL LTDA.** (CNPJ: 10.608.037/0001-50), nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

I. DO CADASTRO DE PROCURADORES

1- A requerente **TAMBASA - TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A.**, na petição acostada nos IDs nº 126031406 a 126033839, em 22/07/2020, junta documentos, instrumento de procuração, contrato social e requer o cadastro da procuradora, Dra. Ana Carolina Fontes Bregunci, inscrita na OAB/MG sob o nº 99.140.

2- A requerente **CALDEIRA, LÔBO E OTTONI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na petição acostada nos IDs nº 161495238 a 161175243, em 27/07/2020, representante do credor Arbor Brasil Indústria de Bebidas Ltda., junta substabelecimento sem reserva de poderes aos advogados Dr. Élcio Fonseca Reis, inscrito na OAB/RJ sob o nº 138.058 e o Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, inscrito na OAB/RJ sob o nº 138.142, e requerem sejam as futuras intimações direcionadas unicamente aos advogados substabelecidos.

3- A requerente **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.**, em petição acostada no ID nº 378363436, de 19/08/2020, reitera a petição de ID nº 90477071, para que todas as intimações, publicações e notificações dos atos processuais sejam efetuadas somente em nome do Dr. Mauricio Suriano inscrito na OAB/SP sob o nº 190.293, sob pena de nulidade.

1

Rua Tomé de Souza, 830, 4º andar, conj. 401 a 404
Savassi – Belo Horizonte MG
(55) 31 2555-3174
www.inocenciodepaulaadogados.com.br

723





INOCÊNCIO DE PAULA

advocacia & consultoria jurídica

4- A requerente COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICÍNIOS LTDA., em petição acostada aos IDs nº 599690089 a 600020091, de 10/09/2020, requer a habilitação de seu procurador, Dr. Roniberto Geraldo Nascentes Pereira, inscrito na OAB/MG sob o nº 100.834, nos autos da Recuperação Judicial.

5- A requerente SANTHER – FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA, em petição acostada no ID nº 671005034, de 15/09/2020, junta documentos de procuração e atos constitutivos, com a finalidade de sua regularização processual, requerendo, ainda, seja o causídico, Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, inscrito na OAB/SP sob o nº 98.709, cadastrado nos autos para receber toda e qualquer intimação, sob pena de nulidade.

6- A requerente RICLAN S/A, em petição acostada nos IDs nº 686970017 a 687155033, de 16/09/2020, requer a juntada de instrumento de procuração, bem como o cadastro de seu patrono, para que o endereçamento de futuras intimações e publicações seja feito exclusivamente em nome do Dr. Valmir Lopes Teixeira Martins, inscrito na OAB/MG sob o nº 143.786.

7- A requerente AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, e BIC AMAZÔNIA S.A., em petição acostada nos IDs nº 1175779850 a 1176344851, em 27/10/2020, juntam procurações, substabelecimentos e atos constitutivos, requerendo, por conseguinte, a habilitação de seus advogados nos autos, para que todos os atos e publicações sejam realizados em nome do Dr. Daniel Barcelos Coelho, inscrito na OAB/MG sob o nº 73.794, sob pena de nulidade.

8- Neste tempo, esta Administradora Judicial verificou na aba outros interessados no sistema PJE e observou que a zelosa secretaria já cadastrou os advogados acima mencionados para seus respectivos credores, com exceção do Dr. Daniel Barcelos Coelho, inscrito na OAB/MG sob o nº 73.794, para a requerente AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, e BIC AMAZÔNIA S.A., motivo pelo qual requer seja o causídico cadastrado nos autos.

II. DAS PETIÇÕES DA RECUPERANDA JUNTANDO OS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS REFERENTES AOS MESES DE ABRIL A JULHO DE 2020 – DA MANIFESTAÇÃO DESTA AJ E DA I. PERITA CONTADORA SOBRE A DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL APRESENTADA PELA RECUPERANDA

9- Observa-se que a Recuperanda, na petição acostada nos IDs nº 124823840 a 12825555, inserida em 15/07/2020, requer a juntada dos demonstrativos contábeis referente aos meses de abril e maio de 2020. Já na petição acostada nos IDs nº 162715221 a

2

Rua Tomé de Souza, 830, 4º andar, conj. 401 a 404

Savassi – Belo Horizonte MG

(55) 31 2555-3174

www.inocenciodepaulaadvogados.com.br

723





INOCÊNCIA DE PAULA

advocacia & consultoria jurídica

162575259, inserida em 27/07/2020, requer a juntada dos demonstrativos contábeis referente ao mês de junho de 2020, e na petição acostada nos IDs nº 693689994 a 693690003, inserida em 17/09/2020, requer a juntada dos demonstrativos contábeis referente ao mês de julho de 2020.

10- Esta Administradora Judicial, conjuntamente com a i. perita contadora nomeada nos autos, em sua petição de IDs nº 539280066 a 539280072, inserida em 03/09/2020, apresentou Relatório Mensal de Atividades (RMA), por meio do qual se manifestou sobre os documentos contábeis apresentados, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, em atendimento à norma contida na letra “c” do inciso II do art. 22 da LRF. E na petição de ID nº 1428569834, inserida em 17/11/2020, apresentou Relatório Mensal de Atividades (RMA), por meio do qual se manifestou sobre os documentos contábeis apresentados, referentes ao mês de julho de 2020.

11- Neste tempo, esta AJ informa que já se manifestou quanto à documentação contábil apresentada e requer seja intimada a Recuperanda para apresentar os demonstrativos contábeis referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2020.

III. DAS PETIÇÕES DE CREDORES INFORMANDO OS SEUS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS

12- Observa-se que o requerente LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., na petição inserida no ID nº 604235017, em 10/09/2020, informa seus dados bancários para recebimento de seu crédito. Já o credor DOCE MINEIRO LTDA., na petição inserida no ID nº 605570031, em 10/09/2020, também informa seus dados bancários para recebimento de seu crédito.

13- Neste aspecto, esta AJ informa estar ciente e requer seja intimada a Recuperanda para tomar conhecimento dos dados apresentados pelos credores LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA. e DOCE MINEIRO LTDA.

IV. DA PETIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

14- Observa-se que o Município de Contagem peticionou no ID nº 555870238, em 04/09/2020, informando que apresentou sua habilitação de crédito tributário por meio da manifestação colacionada no ID nº 91235120. Ainda, informa que o edital contendo a lista de credores da AJ não contemplou o crédito acima mencionado, motivo pelo qual apresenta objeção à lista. Assim, requer seja recebida a habilitação de crédito e, caso o valor não seja habilitado, seja retificado o Quadro Geral de Credores.

15- Dito isso, cumpre à esta AJ destacar que já se manifestou quanto ao pleito do Município na petição colacionada ao ID nº 95924671, de 03/12/2019, oportunidade





INOCÊNCIO DE PAULA

advocacia & consultoria jurídica

em que esclareceu que o crédito tributário não se submete ao processo recuperacional, e requereu fosse indeferido o pedido do requerente.

16- **Neste cenário, verifica-se que esta D. Magistrada proferiu despacho inserido no ID nº 102325116, indeferindo o pedido do Município, sob a fundamentação de que os créditos tributários não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.**

17- Não obstante, quanto ao pedido de eventual retificação do QGC, necessário esclarecer que este sequer fora apresentado, haja vista a tramitação de diversos processos de impugnação de crédito pendentes de julgamento. Ademais, por certo a retificação do QGC nada mais é do que uma forma de habilitação de crédito retardatária, assim, mesmo que já apresente o quadro, o pedido deve ser indeferido, pelas razões dispendidas acima.

18- Desta feita, considerando que o pedido de habilitação de crédito do requerente já foi indeferido por este D. juízo, e ainda, que o QGC sequer fora apresentado, esta AJ requer seja indeferido o pedido do Município de Contagem para retificação do QGC, por ausência de previsão legal neste sentido.

V. DAS PETIÇÕES DE CREDORES APRESENTANDO OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

19- Verifica-se nos IDs nº 646295042 a 646400011, inseridos em 14/09/2020, que o requerente BANCO SAFRA S/A apresenta sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

20- Já o BANCO BRADESCO S/A, por meio dos IDs nº 1014195019 a 1014195025, inseridos em 13/10/2020, apresenta objeção ao PRJ e requer a designação das datas para a realização da AGC, com o fim de se deliberar sobre o Plano de Recuperação apresentado, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer no plano de pagamento, dentro dos moldes do art. 56 da Lei 11.101/05.

21- Ainda, o requerente BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., apresentou objeção ao PRJ por meio da petição inserida no ID nº 1057750141, de 16/10/2020, requerendo a intimação da Recuperanda para que apresente novo Plano de Recuperação Judicial, e, subsidiariamente, com fundamento no artigo 56 da Lei 11.101/05, a designação de datas para Assembleia Geral de Credores, a fim de que sejam discutidas as cláusulas da proposta de pagamento de credores.





INOCÊNCIA DE PAULA

advocacia & consultoria jurídica

22- Não obstante, verifica-se que o i. representante do parquet ofereceu parecer colacionado no ID nº 560355028, em 04/09/2020, opinando pela intimação do Administrador Judicial para indicar data e local para realização da AGC, pugnando pela publicação do respectivo edital de convocação, haja vista as objeções ao PRJ apresentadas nos autos.

23- Assim, considerando as objeções apresentadas nos autos, bem como o parecer colacionado pelo i. representante do MP, esta AJ diligenciou no sentido de buscar empresas especializadas, com experiência em realizar Assembleias de Credores na modalidade virtual, **tendo em vista as medidas sanitárias adotadas em decorrência da pandemia da Covid-19.**

24- Nesse sentido, foram feitas reuniões com algumas empresas por meio de aplicativos, possibilitando a demonstração das melhores ferramentas necessárias para a realização de Assembleia de Credores Virtual, com toda a segurança que suportes técnicos de qualidade oferecem na solução de contratempos que possam surgir no decorrer do conclave.

25- Após analisar as propostas de 03 (três) empresas especializadas, esta AJ concluiu que a Brasil Expert Análise Empresarial de Insolvência Ltda., em linha de princípio, detém o melhor custo-benefício para a realização de uma AGC virtual.

26- Assim, esta Administradora Judicial, após contato e agendamento com a Brasil Expert, solicitou a reserva das datas para a realização da AGC, **de forma que a 1ª Convocação restou agendada para o dia 04/02/2021 e a 2ª Convocação para o dia 10/02/2021.**

27- Impende ressaltar que todos os procedimentos adotados por esta AJ em relação à realização de Assembleia Geral de Credores na modalidade virtual foram devidamente comunicados à Recuperanda, incluindo as datas e a plataforma que será utilizada (Brasil Expert Análise Empresarial de Insolvência Ltda.).

28- Dessa forma, necessária se faz a intimação da Recuperanda, em consonância com o art. 36, §3º, da Lei 11.101/2005, para realizarem a contratação da Brasil Expert Análise Empresarial de Insolvência Ltda., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou no prazo que esta D. Magistrada fixar, devendo apresentar nos autos o contrato de prestação de serviços e comprovantes de pagamentos.

29- Abaixo seguem os procedimentos consolidados para realização do conclave por meio virtual, requerendo, desde já, a sua homologação.





INOCÊNCIA DE PAULA
advocacia & consultoria jurídica

DOS PROCEDIMENTOS PARA AGC - CONSOLIDAÇÃO

**DO PROCEDIMENTO DE CADASTRAMENTO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
NA FORMA VIRTUAL.**

Todos os credores terão ciência formal da data de realização da assembleia virtual realizada através da Plataforma BEx, pelo Edital a ser publicado.

Visando o transcurso natural da Assembleia Geral de Credores virtual, esta Administradora Judicial entende ser de extrema importância trazer ao referendo judicial os procedimentos que serão adotados para a realização do Conclave em ambiente virtual, sugerindo que após a homologação do procedimento por este Juízo, seja remetido à publicação, dando ciência a todos credores e interessados.





INOCÊNCIA DE PAULA
advocacia & consultoria jurídica

DO CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS CREDORES

A assembleia ocorrerá de forma virtual, através da Plataforma BEx <https://agc.plataformabex.com.br/>, sendo imprescindível que o credor ou seu representante efetue sua habilitação da seguinte forma:

- I- Os credores e/ou representantes de credores deverão realizar seu pré-cadastro por meio de e-mail a ser enviado para informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br até o dia 02.02.2021 às 14:00 horas (48 horas de antecedência), contendo as informações a seguir relacionadas:

Para os credores que pessoalmente participarão da assembleia:

- NOME
- CLASSE
- CPF
- E-MAIL PARA CADASTRO
- TELEFONE COM DDD

Para os representantes de credores:

- NOME DO CREDOR
- CLASSE
- NOME DO REPRESENTANTE
- OAB e CPF DO REPRESENTANTE
- E-MAIL PARA CADASTRO
- TELEFONE COM DDD

- II- É imprescindível que os credores ou seus representantes, na mesma oportunidade, encaminhem os documentos (ATOS CONSTITUTIVOS, PROCURAÇÕES E QUALIFICAÇÃO/REPRESENTAÇÃO) que comprovem seus poderes, ou indiquem os IDs colacionados nos autos do processo de recuperação judicial.**





INOCÊNCIA DE PAULA
advocacia & consultoria jurídica

- III- Caso o representante assista a diversos credores, este deverá indicar todos os dados de cada credor (constantes na lista acima), e para a representação receberá apenas um login e senha, que possibilitará o acesso ao sistema para todos os credores e posterior votação de forma individual de cada um de seus representados.
- IV- Todos os e-mails serão respondidos pela plataforma BEx, com cópia para a Administradora Judicial (informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br) até o dia que antecede a assembleia, no presente caso, dia 03.02.2021, para o endereço indicado pelo solicitante, confirmando a realização do pré-cadastro, informando o link para acesso à plataforma, o login e senha; bem como instruções para ingresso no ambiente virtual da AGC;
- V- Os credores e representantes ficam advertidos de que o login e senha disponibilizados são pessoais e intransferíveis, sendo de responsabilidade do solicitante o sigilo e utilização da informação a partir do recebimento destes dados.
- VI- O acesso para AGC na Plataforma BEX deverá ser realizado por “desktop” ou “notebook”.
- VII- A admissão ocorrerá das 13:00 horas às 14:00 horas do dia 04/02/2021 (01 hora antes do início da assembleia), devendo cada credor e representante promover sua admissão através de acesso ao site <https://agc.plataformabex.com.br/>. Para promover sua admissão, o credor e/ou representante pré-cadastrado deverá acessar o site <https://agc.plataformabex.com.br/> e então:

- Preencher os dados de seu *login* e senha nos campos assim identificados:





INOCÊNCIA DE PAULA
advocacia & consultoria jurídica

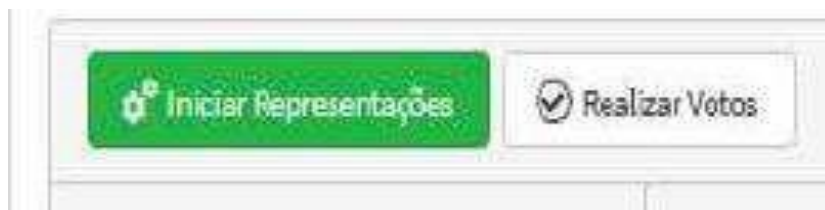
- Clicar em “AGC”



- Clicar no campo “Acessar Assembleia on line”



- Clicar no campo “iniciar representação” concluindo assim sua admissão



VIII- O acesso ao sistema e a participação na Assembleia virtual são intuitivos, elaborados com a finalidade de simplificar a participação de credores e representantes, que contam ainda com um tutorial de acesso encaminhado pela plataforma BEx, com cópia para a Administradora Judicial (informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br), no mesmo e-mail de envio do *login* e senha de acesso.

IX- Finalizado o processamento de admissão, terá início a assembleia.





INOCÊNCIA DE PAULA
advocacia & consultoria jurídica

DA ASSEMBLEIA VIRTUAL

A assembleia será transmitida ao vivo pela Plataforma BEx para todos os representantes e credores aptos a participar do conclave que tenham promovido seu cadastro e admissão.

A Administradora redigirá a ata que poderá ser validada com a gravação do conclave que ficará disponível no canal da Brasil Expert e da plataforma de *streaming* Youtube.

O participante da assembleia terá na tela de seu computador, a página da assembleia virtual na qual conterà também a área destinada a vídeo chamada, cujo acesso dependerá apenas da inclusão do seu nome.

Durante a fase de deliberações o Presidente franqueará a palavra aos credores, através de vídeo chamada e também via chat de perguntas (ambas disponíveis na Plataforma Bex), as quais serão todas respondidas e posteriormente acostadas à ata.

Finalizada a fase de deliberações, terá início a fase de votação, também via plataforma BEx, quando os presentes serão instruídos a votar por meio da plataforma, acessando o campo “Realizar Votos”



Computados os votos, o Administrador Judicial encerra a fase de votação, informado em seguida o resultado, promovendo o posterior encerramento da AGC.





INOCÊNCIA DE PAULA
advocacia & consultoria jurídica

OUVINTES:

Os ouvintes interessados em assistir à Assembleia deverão acessar o canal da Brasil Expert da plataforma digital de *streaming YouTube*, tendo em vista que a Assembleia Geral de Credores será transmitida ao vivo.

SUPORTE:

Esta Administradora esclarece ainda que, caso o credor ou representante tenha dificuldade no acesso durante o período de admissão, ocorra a perda de conexão de qualquer credor ou representante durante a Assembleia ou ocorra qualquer dificuldade na reconexão ao conclave, terá à disposição o suporte da Plataforma BEx, através do *whatsapp* **(11) 9-9810-4543**.

Restando fixada a data para realização da Assembleia ao dia 04/02/2021 (quinta-feira), os credores e/ou representantes de credores deverão realizar seu pré-cadastramento através de *e-mail* a ser enviado para informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br até o dia 02/02/2021 (dois dias úteis antes da data da AGC) às 14:00 horas.





INOCÊNCIA DE PAULA
advocacia & consultoria jurídica

VISÃO GERAL

É importante consignar que, uma vez realizada a habilitação dos credores ou de seus representantes para participação na Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação (não instalada), não há necessidade de um novo cadastro.

Em caso de não instalação da Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação, aqueles credores ou seus representantes que não se habilitaram para a Assembleia em 1ª convocação e pretendam participar da 2ª convocação, a ser realizada no dia 10/02/2021, às 14:00 horas de forma virtual, deverão efetuar a sua habilitação nos moldes do item “DO CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS CREDITORES” até o dia 08/02/2021 às 14:00 horas.

30- Ante todo o exposto, para fins de segurança quanto à condução da assembleia que será empreendida, esta Administradora Judicial entende estar em consonância com o que dispõe a Lei 11.101/2005 e atender à especificidade e à complexidade do caso.

31- **Nestes termos, esta AJ requer que a D. Magistrada determine a expedição de edital de convocação da Assembleia Geral de Credores a ser realizada em Primeira Convocação no dia 04/02/2021 e, em Segunda Convocação no dia 10/02/2021, na forma virtual, de acordo com o passo a passo acima indicado, devendo ser observado que o edital deverá ser publicado no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação nas localidades da sede e filiais, conforme estabelece o prazo fixado no art. 36 da LRF. O edital de convocação deverá conter o seguinte texto:**

"Ficam convocados todos os credores da Recuperanda COMERCIAL MILHO BRASIL LTDA. (CNPJ Nº 10.608.037/0001-50), para comparecer e se reunir em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES, presidida pela Administradora Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, na pessoa do responsável pela condução do processo de recuperação, Dr. Rogeston Inocência de Paula, OAB/MG 102.648, a ser realizada POR MEIO VIRTUAL, no dia 04 de fevereiro de 2021, às 14 horas, com início do credenciamento às 13 horas e encerramento às 14 horas, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a





INOCÊNCIA DE PAULA

advocacia & consultoria jurídica

presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada POR MEIO VIRTUAL, no dia 10 de fevereiro de 2021, às 14 horas, com início do credenciamento às 13 horas e encerramento às 14 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A assembleia ora convocada será realizada com a seguinte ordem do dia: A- aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; B- qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, está colacionado nos IDs nº 93046631 a 93046634 dos autos da Recuperação Judicial nº 5029336-20.2019.8.13.0079, podendo ser consultado tanto nos autos quanto no site da Administradora Judicial no seguinte endereço eletrônico: <https://inocenciodepaulaadogados.com.br/milho-brasil-info/>. Nos termos do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/2005, o credor poderá ser representado na assembleia geral por mandatário ou representante legal. Em razão do conclave ser realizado na modalidade virtual, o credor deverá encaminhar ao administrador judicial em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação do ID dos autos do processo de recuperação judicial. As informações para participação do conclave virtual estão descritas na manifestação da Administradora Judicial juntada aos autos do processo de recuperação judicial no dia 17/11/2020.”

VI. DA PETIÇÃO DA RECUPERANDA

32- A Recuperanda, na petição lançada nos IDs nº 1107494885 a 1107749806, inserida no dia 21/10/2020, informa que, no dia 23/09/2019, efetuou a compra de mercadorias junto à Distribuidora Sul Minas PA Ltda., no valor total de R\$ 269.866,90, ficando acordado, ainda, uma bonificação na importância de R\$ 14.009,06.

33- Todavia, não obstante o pagamento antecipado da transação, no momento do carregamento, o representante legal da Distribuidora Sul Minas PA Ltda. determinou que o motorista da Recuperanda retornasse sem as mercadorias, alegando que existe um débito que é objeto de Recuperação Judicial, assim, a venda seria cancelada.

34- Em razão disso, requer a expedição de alvará digital para levantamento da importância de R\$ 269.866,90 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), com devidas correções, bloqueada na conta da Distribuidora Sul Minas PA Ltda. e devidamente transferida para conta judicial vinculada à este





INOCÊNCIO DE PAULA

advocacia & consultoria jurídica

feito, devendo o respectivo alvará ser enviado diretamente ao Banco do Brasil S/A para a transferência do valor, com a devida correção monetária.

35- Neste cenário, verifica-se que a MM. Juíza, no despacho colacionado ao ID nº 97144160, de 11/12/2019, determinou a transferência da quantia de R\$ 269.866,90 para conta judicial à disposição deste juízo, bem como realizou o desbloqueio do valor excedente, via sistema Bacenjud.

36- Neste aspecto, cumpre esclarecer que esta AJ já se manifestou sobre a questão, por meio da petição de ID nº 103980143, do dia 11/02/2020, requerendo fosse expedido alvará para levantamento da importância acima descrita, em favor da Recuperanda, motivo pelo qual renova, nesta oportunidade, o pedido inserido na letra “d” da manifestação de ID nº 103980143.

VII. DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA

37- Observa-se que o BANCO SOFISA S/A, na petição de IDs nº 640590120 a 640500070, inserida em 14/09/2020, apresenta Impugnação de Crédito à lista de credores, e requer exclusão dos créditos no montante de R\$ 64.042,76 (sessenta e quatro mil quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), referente ao contrato CCB nº 93461 e de R\$ 2.996.821,07 (dois milhões novecentos e noventa e seis mil oitocentos e vinte e um reais e sete centavos), referente ao contrato CCB nº 124076, por se tratarem de créditos extraconcursais, não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do artigo 49, § 3º da Lei 11.101/2005.

38- Requer, ainda, a retificação dos valores de créditos em favor do Banco Sofisa, devendo ser arrolados apenas os créditos de R\$ 200.010,17 (duzentos mil dez reais e dezessete centavos), referente à CCB nº 123592 e R\$ 15.035,13 (quinze mil trinta e cinco reais e treze centavos), referente à CCB nº 121190.

39- Já nos IDs nº 644505029 a 644640008, inseridos em 14/09/2020, a requerente FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A. apresenta Impugnação de Crédito à lista de credores, indicando que, nos termos da Declaração de Cessão de Título de Crédito de ID nº 98041978, os créditos decorrentes das Notas Fiscais nº 409723, 63480, 63523 e 408836 foram integralmente cedidos ao Banco Original S/A., devendo ser atribuído ao Banco o crédito no valor de R\$ 279.750,91 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e um centavos).

40- Assim, requer a retificação de seu crédito, para fazer constar o montante de R\$ 108.177,70 (cento e oito mil, cento e setenta e sete reais e setenta centavos),





INOCÊNCIO DE PAULA
advocacia & consultoria jurídica

relacionado à Nota Fiscal nº 408780, mantendo-se a mesma classificação do quadro geral de credores anterior.

41- Dito isso, cumpre asseverar que após a análise das habilitações e divergências recebidas administrativamente pela AJ, compete à esta requerer a publicação do Edital contendo a lista de credores que alude o § 2º do art. 7º, da Lei 11.101/05. Registre-se que o Edital do § 2º do art. 7º, da Lei 11.101/05 foi disponibilizado no DJE em 03/09/2020, considerando-se publicado em 08/09/2020, devido ao feriado nacional do dia 07 de setembro.

42- Destaque-se que, publicado o referido Edital, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias para que os credores, o devedor ou seus sócios e o MP apresentem Impugnação à relação de credores, que, nos termos do art. 8º da LRF[1], deve ser processada pela via judicial e distribuída por dependência aos autos da RJ.

43- Frisa-se que as habilitações, divergências e impugnações de crédito NUNCA são discutidas nos autos da recuperação judicial. Desse modo, conclui-se que o protocolo de Impugnações nos próprios autos da RJ configura o que se denomina por “inadequação da via eleita”.

44- Desse modo, esta AJ requer que as Impugnações de Crédito apresentadas pelos credores BANCO SOFISA S/A e FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., sejam rejeitadas ante a “inadequação da via eleita”, eis que os requerimentos foram apresentados indevidamente nestes autos, em dissonância com os preceitos da lei 11.101/05.

45- Requer, ainda, sejam intimados os advogados das credoras acima citadas para que, querendo, procedam à distribuição da Impugnação de Crédito como processo associado à RJ, nos termos do art. 8º da citada Lei.

VIII. DAS PETIÇÕES DO BANCO BRADESCO S.A.

46- Verifica-se que o requerente BANCO BRADESCO S.A., por meio da petição de ID nº 912354827 a 912354830, inserida em 04/10/2020, requer, com fulcro no art. 49 da Lei 11.101/05, e em virtude do Cumprimento de Sentença que move em favor da Recuperanda, a fim de garantir a execução promovida, a pesquisa via Bacenjud, de numerários depositados em instituição financeira em nome do Executado Rodrigo Jose de Freitas, bem

[1] “Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.
Parágrafo único. Atuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.





INOCÊNCIA DE PAULA

advocacia & consultoria jurídica

como a determinação de indisponibilidade até o valor da Execução. Requer, ainda, seja realizada pesquisa Infojud e Renajud em nome do Sr. Rodrigo Jose de Freitas.

47- Já na petição inserida no ID nº 915004827, em 05/10/2020, o requerente pugna pela desconsideração da petição colacionada aos IDs nº 912354827 a 912354830, vez que se referem a autos apartados. Desta feita, requer ainda a exclusão dos referidos IDs dos autos.

48- Neste aspecto, esta Administradora Judicial entende que o pedido do requerente deva ser deferido, com a consequente exclusão dos autos da documentação colacionada nos IDs nº 912354827 a 912354830, por se tratar de questão alheia ao presente feito, evitando assim tumulto processual.

IX. DAS PETIÇÕES DESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL

49- Verifica-se que esta AJ inseriu petições lançadas nos IDs nº 91065607, 103980143 e 122083419, contendo alguns pedidos. Todavia, os pedidos de letra “d” e “e” da petição de ID nº 91065607 não tiveram a oportunidade de ser apreciados por esta D. Magistrada, bem como os pedidos de letra “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” da petição de ID nº 103980143, e os pedidos de letras “c”, “d”, “e” e “f” da petição de ID nº 122083419, motivo pelo qual reitera sua análise nesta oportunidade.

X. DOS PEDIDOS

50- Em face do exposto, requer a V. Exa.:

- a) Sejam apreciados os pedidos contidos nas letras “d” e “e” do parágrafo 36 do item VI, da manifestação desta AJ acostada no ID nº 91065607;
- b) Sejam apreciados os pedidos contidos nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do parágrafo 68 do item IX, da manifestação desta AJ acostada no ID nº 103980143;
- c) Sejam apreciados os pedidos contidos nas letras “c”, “d”, “e” e “f” do parágrafo 53 do item X, da manifestação desta AJ acostada no ID nº 122083419;
- d) Seja cadastrado o Dr. Daniel Barcelos Coelho, inscrito na OAB/MG sob o nº 73.794, para a requerente AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, e BIC AMAZÔNIA S.A.;





INOCÊNCIO DE PAULA

advocacia & consultoria jurídica

- e) Seja intimada a Recuperanda para apresentar os demonstrativos contábeis referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2020;
- f) Seja intimada a Recuperanda para tomar conhecimento dos dados apresentados pelos credores LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA. e DOCE MINEIRO LTDA.;
- g) Seja indeferido o pedido do Município de Contagem para retificação do QGC, por ausência de previsão legal neste sentido;
- h) Seja determinada a expedição de edital de convocação da Assembleia Geral de Credores a ser realizada em Primeira Convocação no dia 04/02/2021 e, em Segunda Convocação no dia 10/02/2021, na forma virtual, de acordo com o passo a passo acima indicado, devendo ser observado que o edital deverá ser publicado no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação nas localidades da sede e filiais, conforme estabelece o prazo fixado no art. 36 da LFR. O edital de convocação deverá conter o seguinte texto:

"Ficam convocados todos os credores da Recuperanda COMERCIAL MILHO BRASIL LTDA. (CNPJ Nº 10.608.037/0001-50), para comparecer e se reunir em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, presidida pela Administradora Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, na pessoa do responsável pela condução do processo de recuperação, Dr. Rogeston Inocência de Paula, OAB/MG 102.648, a ser realizada POR MEIO VIRTUAL, no dia 04 de fevereiro de 2021, às 14 horas, com início do credenciamento às 13 horas e encerramento às 14 horas, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada POR MEIO VIRTUAL, no dia 10 de fevereiro de 2021, às 14 horas, com início do credenciamento às 13 horas e encerramento às 14 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A assembleia ora convocada será realizada com a seguinte ordem do dia: A- aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; B- qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela





INOCÊNCIO DE PAULA

advocacia & consultoria jurídica

Recuperanda, está colacionado nos IDs nº 93046631 a 93046634 dos autos da Recuperação Judicial nº 5029336-20.2019.8.13.0079, podendo ser consultado tanto nos autos quanto no site da Administradora Judicial no seguinte endereço eletrônico: <https://inocenciodepaulaadogados.com.br/milho-brasil-info/>. Nos termos do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/2005, o credor poderá ser representado na assembleia geral por mandatário ou representante legal. Em razão do conclave ser realizado na modalidade virtual, o credor deverá encaminhar ao administrador judicial em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação do ID dos autos do processo de recuperação judicial. As informações para participação do conclave virtual estão descritas na manifestação da Administradora Judicial juntada aos autos do processo de recuperação judicial no dia 17/11/2020.”

- i) Sejam rejeitadas as Impugnações de Crédito apresentadas pelos credores BANCO SOFISA S/A e FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., ante a inadequação da via eleita;
- j) Requer, ainda, sejam intimados os advogados das credoras acima citadas para que, querendo, procedam à distribuição da Impugnação de Crédito como processo associado à RJ, nos termos do art. 8º da citada Lei;
- k) Seja deferido o pedido do BANCO BRADESCO S.A., com a consequente exclusão dos autos da documentação colacionada nos IDs nº 912354827 a 912354830, por se tratar de questão alheia ao presente feito, evitando assim tumulto processual.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2020.

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL
ROGESTON INOCENCIO DE PAULA
OAB/MG 102.648

